



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO
COMUNITÁRIA - CONSIK**

Art. 1º O Conselho de Integração Comunitária - CONSIK é órgão de caráter consultivo e tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando a maior integração da Universidade com a sociedade.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Integração Comunitária - CONSIK tem a seguinte composição:

I- Presidência: o Reitor e na sua falta o Vice-Reitor;

II- Representantes da Comunidade Universitária:

- a. um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- b. dois representantes Docentes;
- c. um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- d. um representante Discente;

III- Representantes de Órgãos Públicos:

- a. um representante da Associação dos Municípios do Alto Jequitinhonha - AMAJE;
- b. um representante da Associação dos Municípios do Médio Jequitinhonha - AMEJE;
- c. um representante da Associação dos Municípios do Baixo Jequitinhonha - AMBAJE;
- d. um representante da Associação dos Municípios do Vale do Mucuri - AMUC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

- e. um representante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG;
- f. um representante do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

IV- Representantes da Sociedade Civil:

- a. um representante da Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Cricaré - MESOVALES;
- b. um representante do Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Vale do Jequitinhonha - ITAVALE;
- c. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SIND-UTE;
- d. um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Saúde de Minas Gerais - Sind-Saúde;
- e. um representante da Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha - FECAJE;
- f. um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS;

§ 1º Os componentes de que tratam os incisos I e IIa. são membros natos.

§ 2º Os componentes de que tratam os incisos IIb. e IIc. serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O componente de que trata o inciso II d. será eleito entre seus pares para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º Os componentes de que tratam os incisos III e IV serão indicados pelas respectivas organizações para um mandato de dois anos, podendo ser trocados ou reconduzidos à critério das mesmas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 5º Cada representante de que tratam os incisos IIb., IIc., IId., III e IV terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

§ 6º Caso não haja indicação de representantes de que tratam os incisos IVg. e IVh. por entidade ou associação pertinente, o CONSIC poderá indicar um representante procedente dessas comunidades.

g. um representante da População Indígena, indicado por entidade ou associação pertinente;

h. um representante da População Quilombola, indicado por entidade ou associação pertinente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao CONSIC compete:

I- Promover a integração entre as populações dos territórios de abrangência da Universidade e a comunidade acadêmica.

II- Apresentar demandas das populações dos nossos territórios de abrangência ao Conselho Universitário - CONSU;

III- Realizar críticas e proposições ao CONSU acerca das Políticas Gerais da Universidade. Para tanto, todas as Resoluções do CONSU serão encaminhadas aos membros do CONSIC;

IV- Propor ao CONSU convênios, parcerias e projetos que incrementem a execução das atividades fins da Universidade em integração com os diversos segmentos da sociedade dos nossos territórios de abrangência;

V- Propor ao CONSU a concessão de dignidades universitárias, títulos honoríficos e prêmios;

VI- Escolher o seu representante no CONSU e no Consepe.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 4º O CONSIC reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, conforme calendário acadêmico e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único As reuniões do CONSIC ocorrerão preferencialmente por webconferência, ou presencialmente em local previamente acordado pelos membros do Conselho.

Art. 5º As reuniões do CONSIC serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incluindo a pauta.

Parágrafo único: Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior.

Art. 6º O CONSIC funcionará somente com a presença de, pelo menos, **1/3 (um terço)** de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º As reuniões do CONSIC serão públicas e abertas a qualquer pessoa que queira assistir, no entanto, a manifestação oral de pessoas que não sejam membros do Conselho somente se dará com a permissão da maioria dos membros presentes.

Art. 8º As reuniões do CONSIC compreenderão uma parte destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Parágrafo único: Mediante decisão do Plenário, poderá ser alterada a ordem dos assuntos em pauta.

Art. 9º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, caso seja necessário.

Art. 10. As decisões do CONSIC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho terá direito a voto apenas de qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 11. De cada reunião do CONSIC será lavrada ata a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo(a) Secretário(a) e pelo Presidente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.

Prof. Janir Alves Soares
Presidente do CONSU/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSIC 04

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho Universitário, Conselho de Integração Comunitária

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consic, em sua 19.ª reunião em caráter ordinário, realizada no dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, aprovou o Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIC constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.

Caso aprovado pelo Consu, solicitamos a revogação das Resoluções Consu nº5 e nº13 de 2009.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 16/02/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987395** e o código CRC **C3E01E74**.

Referência: Processo nº 23086.002266/2023-94

SEI nº 0987395

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 06/2023

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho Universitário, Conselho de Integração Comunitária

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho Universitário, Conselho de Integração Comunitária

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consic, em sua 20ª reunião em caráter extraordinário, realizada no dia dois de março de dois mil e vinte e três, aprovou, por ampla maioria com uma abstenção, a Inclusão de diretores das Unidades Acadêmicas dos Campi de Janaúba, Unaí e Teófilo Otoni, como membros do Conselho de Integração Comunitária.

Solicita à secretaria do Consic a adequação do Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIDA constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 02/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1000584** e o código CRC **20A3B888**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 07/2023

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho Universitário, Conselho de Integração Comunitária

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, retifica o despacho 06/2023:

Onde se lê:

...diretores das Unidades Acadêmicas dos Campi de Janaúba, Unaí e Teófilo Otoni...

Leia se:

...diretores das Unidades Administrativas dos Campi de Janaúba, Unaí e Teófilo Otoni...

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 06/03/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1003128** e o código CRC **174A75B0**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 08/2023

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho de Integração Comunitária, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, aprova ad referendum do Conselho a Inclusão da representação da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais/ AMNOR, bem como do Consórcio União da Serra Geral como membros do Conselho de Integração Comunitária.

Solicita à secretaria do Consic a adequação do Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIC constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 17/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016539** e o código CRC **0A86A224**.

Referência: Processo nº 23086.002266/2023-94

SEI nº 1016539

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 09/2023

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho de Integração Comunitária, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, aprova ad referendum do Conselho a alteração do art. 5ª do funcionamento;

Onde se lê:

As reuniões do CONSIC serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias incluindo a pauta.

Leia-se:

As reuniões do CONSIC serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis incluindo a pauta.

Solicita à secretaria do Consic a adequação do Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIC constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 20/03/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018848** e o código CRC **6810C2F1**.

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIC

Art. 1º O Conselho de Integração Comunitária - CONSIC é órgão de caráter consultivo e tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando a maior integração da Universidade com a sociedade.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Integração Comunitária - CONSIC tem a seguinte composição:

I- *Presidência*: o Reitor e na sua falta o Vice-Reitor;

II- *Representantes da Comunidade Universitária*:

- a. um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- b. um representante da unidade administrativa do campus de Unaí;
- c. um representante da unidade administrativa do campus de Janaúba;
- d. um representante da unidade administrativa do campus de Teófilo Otoni;
- e. dois representantes Docentes;
- f. um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- g. um representante Discente;

III- *Representantes de Órgãos Públicos*:

- a. um representante da Associação dos Municípios do Alto Jequitinhonha - AMAJE;
- b. um representante da Associação dos Municípios do Médio Jequitinhonha - AMEJE;
- c. um representante da Associação dos Municípios do Baixo Jequitinhonha - AMBAJE;
- d. um representante da Associação dos Municípios do Vale do Mucuri - AMUC;
- e. um representante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG;

- f.** um representante do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE;
- g.** um representante da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais/ AMNOR;
- h.** um representante do Consórcio União da Serra Geral.

IV- Representantes da Sociedade Civil:

- a.** um representante da Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Cricaré - MESOVALES;
- b.** um representante do Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Vale do Jequitinhonha - ITAVALE;
- c.** um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind- UTE;
- d.** um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Saúde de Minas Gerais - Sind-Saúde;
- e.** um representante da Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha - FECAJE;
- f.** um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS;
- g.** um representante da População Indígena, indicado por entidade ou associação pertinente;
- h.** um representante da População Quilombola, indicado por entidade ou associação pertinente.

§ 1º Os componentes de que tratam os incisos I e IIa. são membros natos.

§ 2º Os componentes de que tratam os incisos IIb. e IIc. serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O componente de que trata o inciso II d. será eleito entre seus pares para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º Os componentes de que tratam os incisos III e IV serão indicados pelas respectivas organizações para um mandato de dois anos, podendo ser trocados ou reconduzidos à critério das mesmas.

§ 5º Cada representante de que tratam os incisos IIb., IIc., IId., III e IV terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

§ 6º Caso não haja indicação de representantes de que tratam os incisos IVg. e IVh. por entidade ou associação pertinente, o CONSIC poderá indicar um representante procedente dessas comunidades.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Ao CONSIC compete:

- I. Promover a integração entre as populações dos territórios de abrangência da Universidade e a comunidade acadêmica.
- II. Apresentar demandas das populações dos nossos territórios de abrangência ao Conselho Universitário - CONSU;
- III. Realizar críticas e proposições ao CONSU acerca das Políticas Gerais da Universidade. Para tanto, todas as Resoluções do CONSU serão encaminhadas aos membros do CONSIC;
- IV. Propor ao CONSU convênios, parcerias e projetos que incrementem a execução das atividades fins da Universidade em integração com os diversos segmentos da sociedade dos nossos territórios de abrangência;
- V. Propor ao CONSU a concessão de dignidades universitárias, títulos honoríficos e prêmios;
- VI. Escolher o seu representante no CONSU e no Consepe.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. O CONSIC reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, conforme calendário acadêmico e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do CONSIC ocorrerão preferencialmente por webconferência,

ou presencialmente em local previamente acordado pelos membros do Conselho.

Art. 5º. As reuniões do CONSIC serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, incluindo a pauta.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior.

Art. 6º. O CONSIC funcionará somente com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º. As reuniões do CONSIC serão públicas e abertas a qualquer pessoa que queira assistir, no entanto, a manifestação oral de pessoas que não sejam membros do Conselho somente se dará com a permissão da maioria dos membros presentes.

Art. 8º. As reuniões do CONSIC compreenderão uma parte destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Parágrafo único. Mediante decisão do Plenário, poderá ser alterada a ordem dos assuntos em pauta.

Art. 9º. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, caso seja necessário.

Art. 10. As decisões do CONSIC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá direito a voto apenas de qualidade.

Art. 11. De cada reunião do CONSIC será lavrada ata a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo(a) Secretário(a) e pelo Presidente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.

Prof. Janir Alves Soares
Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU

Processo nº 23086.002266/2023-94

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar **histórico pormenorizado** para fins de conhecimento na íntegra do processo administrativo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.

PROCESSO:	23086.002266/2023-94
TIPO DE PROCESSO	Documentação e Informação: Reunião
ESPECIFICAÇÃO	
OBJETO	
INTERESSADO	
DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO	17/02/2023
BASE LEGAL	

RELATÓRIO

ANEXO I

DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
.....	0987379	Regimento Interno Consic .
16/02/2023	0987395	Despacho Consic 04-O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI -CONSIC constante no Doc SEI 0987379 encaminha ao Consu para análise e deliberação.
02/03/2023	1000584	Despacho Consic 06/2023-O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, solicita à secretaria do Consic a adequação do Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIC constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.
06/03/2023	1003128	Despacho Consic 07/2023-Retifica despacho 06/2023
17/03/2023	1016539	Despacho Consic 08/2023-O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, solicita à secretaria do Consic a adequação do Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIC constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.

20/03/2023	1018848	Despacho Consic 09/2023-O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, solicita à secretaria do Consic a adequação do Regimento Interno do Conselho de Integração Comunitária - CONSIC constante no Doc SEI 0987379 e encaminha ao Consu para análise e deliberação.
-----	1019603	Minuta 01 -MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - CONSIC

DECISÃO

Inserir assunto na pauta da 343ª reunião, sendo a 176 sessão em caráter extraordinário do Conselho Universitário que se realizará no dia 14 de julho de 2023 às 8h.

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 10/07/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123915** e o código CRC **6AE7657E**.

Referência: Processo nº 23086.002266/2023-94

SEI nº 1123915